



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gabinete do Prefeito**

**Assessoria Jurídica**

## **LEI Nº 84 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*“Concede prêmio de valorização aos professores e profissionais do Magistério do Ensino Fundamental do Município”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio de valorização aos professores e profissionais do magistério do ensino fundamental da rede municipal de ensino, sempre no último mês de cada ano letivo, na forma e condições desta lei.
- Artigo 2º** - O prêmio de valorização a que se refere o artigo anterior será concedido com base no rateio, entre os professores e profissionais do magistério do ensino fundamental e suas respectivas obrigações patronais, do saldo a ser apurado pelo Departamento Municipal de Finanças, dos Recursos existentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, pertinentes aos 60% destinados à remuneração daqueles profissionais, na forma do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424 de 24/12/96.
- Artigo 3º** - O rateio de que trata o artigo anterior poderá ser efetuado em até 2 (duas) parcelas, até o término de cada exercício financeiro, sempre que se verificar saldos excedentes no quantum do FUNDEF destinado à remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.
- Artigo 4º** - Farão jus ao prêmio de valorização de que trata esta lei, os professores concursados, professores contratados temporariamente pela municipalidade para regência de classes ou ministrarem aulas no ensino fundamental de 1ª à 8ª séries, os docentes e profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de São Paulo, afastados junto ao Município pôr força do Termo de Convênio de Municipalização da Educação, n.º 1584/97 - SE, que estejam, ou estiveram por mais de 30 dias consecutivos, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, mediante as seguintes normas e requisitos: